



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CÓPIA**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 115/2021**

Cariacica/ES, 10 de Maio de 2021.

Processo:

**13255 / 2021**

**21/05/2021 14:37**

CAI: 192393

**Nome:** CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

**Assunto:** ENCAMINHA OFÍCIO

OF-CMC/ADM N°115/2021 - ENCAMINHA AUTOGRAFI  
N° 043/2021REF. AO PROJETO DE LEI CM  
N°028/2021

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de**

**CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. o **AUTÓGRAFO n° 043/2021**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N°028/2021**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública da ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia 10/05/2021.

**Respeitosamente,**

**Edson Nogueira de Souza**  
**Presidente em Exercício**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003500370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 43/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 028/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC Nº 028/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública da ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação pelo síndico e/ou administrador devidamente constituído de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais, que vierem a ter conhecimento, em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES.

**Parágrafo primeiro** – A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá ocorrer imediatamente se a ocorrência estiver em andamento ou no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato através de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados nesta Lei.

**Parágrafo segundo** – A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, inclusive indicando





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 43/2021**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 028/2021**

a espécie, raça ou características físicas que facilitem a identificação do animal, identificação do seu tutor, endereço onde o animal e o tutor podem ser encontrados, bem como a narrativa fática de forma detalhada, acompanhada de indícios e/ou provas da ocorrência de maus-tratos, como fotos e vídeos.

**Art. 2º** - Os síndicos e/ou administradores deverão divulgar, obrigatoriamente, nas áreas comuns dos condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres através de informativos, cartazes, placas ou similares os termos desta Lei incentivando a realização de denúncia pelos condôminos dos casos de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará os condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres à penalidade de advertência, quando da primeira infração, e à multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

**Parágrafo segundo** – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

**Art. 4º** - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e aos fundos e programas de proteção aos animais no Município de Cariacica-ES.

**Art. 5º** - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 43/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 028/2021

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de Maio de 2021.

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário

